Lei nº 26

Suprime taxas e modifica denominação e forma de cobrança de imposto.

O Povo do Município de Iliá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam suprimidas as taxas Escolar e Sanitária.

Art. 2º — Serão acrescidos da importância correspondente às taxas suprimidas pelo artigo 1º os impostos respectivos.

Art. 3º — Passa a denominar-se Imposto de Licença Agro Pecuária o imposto de licença a que se refere o decreto-lei nº 7, de 3 de Janeiro de 1938.

Art. 4º — O imposto de licença mencionado no art. 3º será cobrado a razão de 0,1% sobre o valor venal da propriedade rural.

§ 1º — O mínimo do imposto acima referido será de Cr$ 10,00, para os valores inferiores a Cr$ 2.000,00.

§ 2º — Fica isenta do pagamento deste imposto a propriedade rural de valor até Cr$ 2.000,00

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Iliá, 22 de Outubro de 1948.

a) Dr. Clovis Fiburcio Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Sebastiana Neusa Rodrigues (Secretária)

Publicada e registrada nesta secretária da Prefeitura aos 22 de Outubro de 1948.

Neusa Rodrigues
Secretária